



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rodovia Papa João Paulo II. Cidade Administrativa, Edifício Gerais - 13º andar - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-903

Versão v.08.09.2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FHEMIG/CIS01

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2022.

Processo nº 2270.01.0059361/2022-06

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E DE GESTÃO DE ESCALA MÉDICA .

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2022.

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.843.929/0001-00, com sede e foro nesta Capital, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Prédio Gerais, 3º andar, CEP: 31.630-901 - Belo Horizonte/MG, por meio do Hospital Regional Antônio Dias - HRAD, representada por representado pela Diretora desta unidade, Sra. POLYANA DE OLIVEIRA CAIRES, portador da cédula de identidade nº 11770319, emitida por SSP e CPF nº 05945779695, mediante delegação de competência conferida pela Portaria Presidencial nº 2.129, de 04 de Maio de 2022, residente e domiciliado em Rua Amor e Justiça 166, Bairro Centro, doravante denominada **FHEMIG**, e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ sob o nº 02.319.394/0001-70, com sede na Rua Juquinha Souto Nº 100, Bairro Novo Horizonte, no Município de Lagoa Formosa, CEP: 38.720-000, neste ato representado por seu representante legal EDSON MACHADO DE ANDRADE, inscrito no CPF sob o nº 123.349.796-00 doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 8.142/1990, Lei Estadual nº 18.036/2009 e ao Contrato de Consórcio Público do Protocolo de Intenções - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, o que segue.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de ações e serviços de saúde que contemplam a prestação de serviços médicos especializados e de gestão de escala médica no Hospital Regional Antônio Dias (HRAD), incluindo o planejamento, acompanhamento e complementação de escalas médicas, inclusive para atendimento em regime de plantão em porta referenciada de Urgência e Emergência enfermarias e plantões nas unidades de pacientes críticos adulto e neonatal, conforme perfil vocacional pactuado com Gestor Pleno da Macrorregião Noroeste em atendimentos de Média e Alta Complexidade em Traumatologia, Urgências Clínicas e Pediátricas, Alta Complexidade em Neurocirurgia, Acidente Vascular Cerebral (AVC), Gestação de Alto Risco (GAR) e Atendimentos à Vítimas de Violência Sexual, visando assegurar a assistência hospitalar de importância estratégica estadual e regional, em níveis secundário e terciário de complexidade, no HRAD, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde - SUS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTOR DO

CONTRATO

2.1. A execução do presente contrato observará o que nele está disposto, bem como o previsto nos Edital e Anexos que o precedeu, partes integrantes deste instrumento, competindo ao Hospital Regional Antônio Dias (HRAD), no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, a gestão e fiscalização do contrato.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, se for o caso, irão utilizar de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como irão verificar, controlar e avaliar os serviços prestados sob critérios definidos em normatizações pertinentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.1. O detalhamento das condições de prestação dos serviços está disposto no edital e anexos, em especial no Anexo I.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. Todas as ações e serviços de saúde executados pelo (a) CONTRATADO (A) em decorrência do presente Contrato serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;

II. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

III. As ações e serviços de saúde a serem realizadas pelo (a) CONTRATADO (A) serão pactuadas entre os entes federados, de acordo com as necessidades de saúde da população adstrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;

IV. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);

V. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS;

VI. Deverá ser observado o perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para a execução do presente contrato o(a) CONTRATADO(A) receberá recursos financeiros no valor mensal estimado de **R\$ 1.379.066,61 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil sessenta e seis reais e sessenta e um centavos)**, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 8.274.399,65 (oito milhões, duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos)** referentes aos serviços descritos na tabela abaixo:

| ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO / ESPECIALIDADE | UNIDADE | VALOR HORA |
|---|---------|------------|
| SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL serviços médicos na área de clínica geral na Unidade de Terapia Intensiva Adulto, cujos médicos possuam experiência em Terapia Intensiva Adulto ou Enfermaria de Pacientes Complexos, Enfermaria, Porta Referenciada de Urgência e Emergência. | SERVIÇO | R\$ 193,10 |
| SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE ORTOPIEDIA: serviços médicos na área de clinica geral na Unidade de Terapia Intensiva Adulto, Enfermaria, Porta Referenciada de Urgência e Emergência e Bloco Cirúrgico. | SERVIÇO | R\$ 193,10 |
| SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA: serviços médicos na área de clínica médica, na Unidade de Terapia Intensiva Adulto, na Enfermaria, em Porta Referenciada de Urgência e Emergência. | SERVIÇO | R\$ 215,00 |
| SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE PEDIATRIA/NEONATOLOGIA: serviços médicos na área de pediatria/neonatologia na Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica e Neonatal, Enfermaria da Pediatria e Alojamento Conjunto, , procedimentos em pacientes da Neonatologia e da Pediatria em Porta Referenciada de Urgência e Emergência e Bloco Obstétrico/Sala de Parto. | SERVIÇO | R\$ 215,00 |
| SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CIRURGIA GERAL: serviços médicos na área de cirurgia | | |

| | | |
|--|---------|------------|
| geral na Unidade de Terapia Intensiva Adulto, Enfermaria, procedimentos cirúrgicos de pacientes da Neonatologia, da Pediatria, do Adulto, de Porta Referenciada de Urgência e Emergência. | SERVIÇO | R\$ 193,10 |
| SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE NEUROCIRURGIA: serviços médicos na área de neurocirurgia na Unidade de Terapia Intensiva Adulto, procedimentos em neurocirurgia de pacientes da Neonatologia, da Pediatria, do Adulto, de Porta Referenciada de Urgência Emergência, Unidades de Internação e Bloco Cirúrgico. | SERVIÇO | R\$ 206,90 |
| SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE ANESTESIOLOGIA: serviços médicos na área de anestesiologia na Enfermaria, na Porta Referenciada de Urgência Emergência nos procedimentos de urgência/emergência, nos eletivos e programados, em Bloco Cirúrgico e Bloco Obstétrico. | SERVIÇO | R\$ 206,90 |
| SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA: serviços médicos na área de ginecologia/obstetrícia na Enfermaria/Alojamento Conjunto, em Porta de Urgência e Emergência Maternidade e Bloco Obstétrico/Sala de Parto. | SERVIÇO | R\$ 198,54 |
| SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO: serviços médicos na área de terapia intensiva na Unidade de Terapia Intensiva. | SERVIÇO | R\$ 215,00 |
| SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE COORDENAÇÃO GERAL: serviços médicos na área de coordenação geral. | SERVIÇO | R\$ 215,00 |
| SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE COORDENAÇÃO DE CLÍNICA MÉDICA: serviços médicos na área de coordenação de clínica médica e clínica geral. | SERVIÇO | R\$ 215,00 |
| SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE COORDENAÇÃO DE CIRURGIA GERAL: serviços médicos na área de coordenação de cirurgia geral. | SERVIÇO | R\$ 215,00 |
| SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE COORDENAÇÃO DE ORTOPEDIA: serviços médicos na área de coordenação de ortopedia e traumatologia. | SERVIÇO | R\$ 215,00 |
| SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE COORDENAÇÃO DE ANESTESIOLOGIA: serviços médicos na área de coordenação de anestesiologia. | SERVIÇO | R\$ 215,00 |
| SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE COORDENAÇÃO DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA: serviços médicos na área de coordenação de ginecologia/obstetrícia. | SERVIÇO | R\$ 215,00 |
| SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE COORDENAÇÃO DE TERAPIA INTENSIVA DO ADULTO: serviços médicos na área de coordenação de terapia intensiva. | SERVIÇO | R\$ 288,45 |
| SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE COORDENAÇÃO DE TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA/NEONATOLOGIA: serviços médicos na área de coordenação de terapia Terapia Intensiva Neonatal. | SERVIÇO | R\$ 288,45 |

5.2. A CONTRATANTE, dentro do limite apresentado na tabela acima, poderá limitar a quantidade de serviços a serem contratados de acordo com a demanda assistencial da região.

5.2.1. A CONTRATANTE deverá encaminhar para o CIS credenciado contratado a escala médica da unidade, informando a quantidade de horas de serviço médicos especializados necessária para complementação dessa escala por especialidade.

5.2.2. O CONTRATADO deverá iniciar a prestação dos serviços conforme escala médica informada pela CONTRATANTE, sendo responsabilidade do CIS realizar a gestão da escala de forma a suprir todos os déficits informados para as especialidades médicas relacionadas aos serviços apresentados no Anexo I do Edital de Credenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços prestados serão repassados ao(a) CONTRATADO(A) na forma constante no Edital de Credenciamento nº 03/2022, partes integrantes deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária.

6.2. Para atender as despesas decorrentes das contratações de serviços, a FHEMIG utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos, em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

2271.10.302.045.4177.0001.3390.39.29.010.1

Parágrafo Único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirão, a cada parte, as seguintes obrigações que seguem:

7.1.1. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

7.1.1.1. Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes

neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

- I. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do (a) CONTRATADO (A) de forma regulada;
- II. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações e serviços de saúde;
- III. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;
- IV. Aprimorar a atenção à saúde;
- V. Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, por meio da indicação dos seus representantes e do fornecimento das informações solicitadas dentro do prazo;
- VI. Manter registro atualizado no SCNES.

7.1.2. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

- I. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas pactuadas no edital e contrato;
- II. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados;
- III. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico do (a) CONTRATADO (A) assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;
- IV. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento.
- V. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços;
- VI. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE;
- VII. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;
- VIII. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;
- IX. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;
- X. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- XI. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;
- XII. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações: razão social, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, efetuando a devida atualização junto ao SCNES;
- XIII. Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- XIV. Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;
- XV. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- XVI. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu

representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

XVII. Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados, necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;

XVIII. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

XIX. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários, e tender a LGPD;

XX. Não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde;

XXI. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Contrato em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;

XXII. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;

XXII. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

XXII. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas.

7.1.2.1. Após a contratação, o CONTRATADO(A) deverá apresentar a lista de seus profissionais para liberação de acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar – SIGH, ou sistema vier a substituí-lo, conforme necessário para a prestação do serviço.

7.1.2.2. A liberação de acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar – SIGH, ou sistema vier a substituí-lo somente será realizada mediante assinatura de termo de responsabilidade, observada a Política de Segurança da Informação da Fhemig.

7.1.3. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Atestar a execução do objeto contratado em documento próprio que acompanhará a nota fiscal/fatura;

II. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato;

III. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento do Contrato;

IV. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pelo(a) CONTRATADO(A), quando couber;

V. Acompanhar e analisar a prestação dos serviços e as justificativas enviadas pelo(a) CONTRATADO(A);

VI. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do(a) CONTRATADO(A), visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;

VII. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;

VIII. Notificar o (a) CONTRATADO (A) sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das obrigações, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato.

IX. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo(a) CONTRATADO(A) ou profissional de saúde;

X. Prestar orientações e auxílios ao (à) CONTRATADO (A) no intuito de que sejam cumpridos os compromissos pactuados neste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO

8.1. Para a execução deste instrumento contratual, a apresentação das contas e as condições de pagamento deverão obedecer ao estabelecido no edital do processo de credenciamento e em seus anexos, partes integrantes deste instrumento;

8.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado, mensalmente, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar da data do

recebimento da nota fiscal/fatura;

8.2.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente os serviços efetivamente executados, limitando-se à estimativa/mês de 1/12 do valor total deste Edital, com base na tabela apresentada no ANEXO I - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO, VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, do Edital de Credenciamento.

8.2.2. A CONTRATANTE poderá limitar a quantidade de serviços a serem contratos de acordo com a demanda assistencial da região.

8.2.3. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante ao efetivo fornecimento do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado pela CONTRATADA por meio de relação mensal de horas de serviços prestados por especialidade, nota fiscal/fatura e atestação no documento fiscal correspondente, pela CONTRATANTE;

8.2.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

8.2.5. O gestor fiscal e/ou a setor financeiro da CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

8.2.6. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade da CONTRATANTE, assim como aquelas que não corresponderem a itens efetivamente fornecidos ou reembolsos devidos;

8.3. O pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério do CONTRATANTE;

8.4. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará à CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

8.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

8.7. Compete ao gestor ou ao fiscal da CONTRATANTE atestar, no âmbito de suas atribuições, a realização dos serviços contratados na forma deste Edital, por meio de atesto de serviços prestados, acompanhado de documentos comprobatórios.

8.8. Compete ao gestor ou ao fiscal da CONTRATANTE acompanhar a regularidade fiscal do CIS prestador de serviços contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, por meio de Termo de Apostila ou de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

9.2. Se em razão desta redistribuição, for necessária alteração dos quantitativos contratuais além dos limites previstos na Lei 8.666/93, caso não haja anuência do contratado, o presente contrato poderá ser rescindido sem direito a indenização em desfavor da Administração, caso em que será oportunizado a todos os interessados nova contratação mantidas as demais condições previstas no referido chamamento público.

9.3. O (A) contratado (a) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando-se o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Contrato terá vigência de 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, respeitado o limite previsto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Findado esse período, a CONTRATANTE deverá convocar o próximo CIS

credenciado para a assinatura de novo contrato, conforme resultado do sorteio.

10.3. Caso exista somente um CIS credenciado ou os CIS credenciados não atendam a convocação para celebração do contrato de prestação de serviços, conforme ordem de sorteio, a Fhemig poderá celebrar novo contrato de prestação de serviços com o mesmo CIS, dentro da vigência deste Edital de credenciamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Poderá ser admitida, na execução do contrato, mediante apresentação de justificativa, a subcontratação parcial dos serviços constantes neste instrumento e edital, nos termos do art. 72, da Lei 8.666/93 e da permissão prevista no Edital de Chamamento Público.

11.2. Caso ocorra alteração da (s) instituição(s) subcontratada(s), O(A) CONTRATADO(A) deverá comunicar o fato a CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após o ocorrido, por meio do encaminhamento de toda documentação da(s) nova(s) Subcontratada(s).

11.3. O(A) CONTRATADO(A) se declara responsável pelos serviços da instituição por ele subcontratada, se for o caso.

11.4. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, postos neste Edital;

11.5. É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato;

11.6. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Na hipótese de o CONTRATADO (A) apresentar interesse em rescindir o presente contrato, este deverá se manifestar, por escrito junto à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, mantendo integralmente a prestação dos serviços contratados.

12.3. O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa conforme disposto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO (A) CONTRATADA (A)

13.1. O (a) CONTRATADO (A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. O(A) CONTRATADO(A) deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito(a) às sanções previstas na legislação e neste Contrato, e conforme indicado a seguir:

I. O(A) CONTRATADO(A) permitirá a CONTRATANTE a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

II. Para isso, o(a) CONTRATADO(A) deverá:

a) Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b) Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da CONTRATANTE ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela CONTRATANTE para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

III. Caso ficar comprovado após procedimento administrativo da CONTRATANTE que empregado do(a) CONTRATADO(A) ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inidoneidade

para participar de futuras Licitações ou Contratos ao(à) CONTRATADO(A) e/ou seus empregados envolvidos nas práticas corruptas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

IV. Com os propósitos dessa disposição, considera-se:

a) "Prática corrupta" - oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;

b) "Prática fraudulenta" - deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

c) "Prática conspiratória" - esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;

d) "Prática coercitiva" - prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato; e

e) "Prática obstrutiva":

i. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para a investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

ii. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

14.2. Caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à CONTRATANTE obstáculos para a fiscalização, ou auditoria dos documentos, deverá esta, tomar medidas apropriadas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. O atraso injustificado na execução do serviço contratado e a inexecução total ou parcial dos serviços sujeitam o CIS credenciado CONTRATADO às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no art. 38 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, e assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, nos seguintes termos:

15.1.1. Advertência por escrito;

15.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos serviços para os quais foi convocado e cometido a infração;

15.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do(a) CONTRATADO(A) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4.

15.3. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos ao(à) CONTRATADO(A) sancionado ou cobrada administrativa ou judicialmente.

15.4. As sanções de que tratam os itens 15.1.3 ou 15.1.4 poderão ser também aplicadas àqueles que:

15.4.1. Retardarem ou frustrarem a execução dos serviços de plantão médico presencial 12 horas contratados;

15.4.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

15.4.4. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. São considerados comportamentos inidôneos, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação e práticas corrupta, fraudulenta, conspiratória, coercitiva ou obstrutiva, em qualquer momento do credenciamento ou da contratação, mesmo após o encerramento da fase de análise da documentação pela Comissão de Credenciamento.

15.6. As sanções dispostas nos itens 15.1.1 a 15.1.4 também se aplicam aos profissionais médicos credenciados que, convocados, não honrarem o compromisso injustificadamente por 3 (vezes) no período de 12 (doze) meses.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo punitivo, em meio eletrônico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao(à) CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto no Decreto nº 45.902, de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, e Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

15.9. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.10. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do(a) CONTRATADO(A) de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

15.11. As sanções relacionadas nos itens 15.1.3 e 15.1.4 serão registradas no Cafimp, nos termos do Decreto nº 45.902/2002.

15.12. Durante o processo de aplicação de sanção administrativa, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 03/2022, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

18.1. O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

19.1. O valor contratado poderá ser revisto mediante solicitação do(O) CONTRATADO com vistas a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na norma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

19.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como demonstração analítica de seu impacto nos custos do serviço e ainda dos documentos fiscais que comprovem e/ou justifiquem a revisão nos valores contratados.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Havendo contratação entre o(a) CONTRATADO(A) e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste CONTRATO, tal contratação não induzirá à CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

21.2. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde, da SES/MG e da CONTRATANTE.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Patos de Minas, 30 de novembro de 2022,

Polyana de Oliveira Caires
Diretora do Hospital Regional Antônio Dias
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Edson Machado de Andrade
Presidente
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP

Testemunhas:

- 1) Vanessa Beatriz Borges Queiroz , CPF: 106.546.346-45
- 2) João Carlos Martins Fasciani, CPF: 066.993.816-52



Documento assinado eletronicamente por **Edson Machado de Andrade, Usuário Externo**, em 30/11/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Polyana de Oliveira Caires, Diretor (a)**, em 30/11/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Martins Fasciani, Diretor(a) Técnico(a)**, em 30/11/2022, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Beatriz Borges Queiroz, Gerente**, em 30/11/2022, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57029716** e o código CRC **DA2F4BD1**.

Referência: Processo nº 2270.01.0059361/2022-06

SEI nº 57029716

